



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político, de condutas vedadas previstas no art. 73, incisos I e III da Lei 9.504/97 e de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos



65ª Promotoria Eleitoral - Petrópolis

em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo vereador [REDACTED] na tribuna da Câmara de Vereadores de Petrópolis durante a sessão plenária realizada em 07.07.2022, dando conta da possível prática de abuso de poder político, das condutas vedadas previstas no art. 73, incisos I e III da Lei nº 9.504/97 e de propaganda eleitoral irregular, consistente no suposto uso de ônibus da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP), para transporte de eleitores ao evento promovido em prol dos possíveis pré-candidatos [REDACTED] [REDACTED] na Cinelândia, na capital deste Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 65ª Zona Eleitoral do Município de Petrópolis/RJ, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Junte-se os arquivos de imagem e os *links* da transmissão no *YouTube* da sessão plenária da Câmara de Vereadores de Petrópolis realizada em 07.07.2022 - <https://www.youtube.com/watch?v=miM1SFwKAN0> - e da postagem da rede social *Instagram* com o discurso do vereador [REDACTED] - [REDACTED];
2. Expeça-se ofício ao [REDACTED] solicitando maiores esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias acerca dos fatos noticiados em seu discurso na tribuna na sessão plenária da Câmara de Vereadores da Petrópolis realizada em 07.07.2022, referentes ao uso



65ª Promotoria Eleitoral - Petrópolis

de ônibus da COMDEP para transporte de eleitores a evento em prol de possíveis pré-candidatos.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Petrópolis, 08 de julho de 2022.

VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR

Promotor Eleitoral